



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo Administrativo nº 8001/2017**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017**

**Interessada:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

**Objeto proposto:** ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA.

**Tipo de Parceria:** TERMO DE COLABORAÇÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente o Termo de Intenções firmado perante o Ministério Público, bem como a manifestação dos órgãos técnicos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, e da Procuradoria Jurídica do Município, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, apresento as razões pelas quais reputo necessário e conveniente à Administração Pública proceder à parceria com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 45.318.508/0001-70, sem a necessidade de chamamento público.

### RAZÕES DA PARCERIA

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, analisado e aprovado pelos membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria Municipal nº 026/2017, a parceria proposta pelo prazo de 12 (doze) meses, envolve a transferência de recursos no montante mensal de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, perfazendo o total de até **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para 12 (doze) meses**, conforme Lei Municipal nº 2.630/2017, e contempla o atendimento de pacientes provenientes da rede de atenção básica do Município, abrangendo serviços de urgência em atenção básica, de modo a ampliar a qualidade do atendimento aos Munícipes.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE**

O chamamento público é inexigível, pois caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Com efeito, referido dispositivo afirma até mesmo que não se aplicam as exigências de mencionada Lei Federal aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal.

Por seu turno a Constituição Federal de 1988 reza em mencionado § 1º, de seu artigo 199, que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que há quase 100 (cem) anos atua, exclusivamente no Município, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do Decreto Federal nº 71.619/1972 alterado pelo Decreto Federal de 27 de maio de 1992, é uma instituição declarada como de utilidade pública no âmbito federal, que presta relevantes serviços à população de Pedregulho e toda região.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º c/c o caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, nesta data.

Pedregulho-SP, 17 de fevereiro de 2017.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal